



PREFEITURA DE
NOVA PONTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PONTE

Praça dos Três Poderes, 1001 - Centro

Nova Ponte-MG - CEP 38.160-000

Telefone/Fax: (34) 3356-8000

novaponte@novaponte.mg.gov.br

EDITAL Nº. 001/2023-CMDCA- REGULAMENTA O PROCESSO SELETIVO PARA A SELEÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE NOVA PONTE-MG

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE NOVA PONTE-MG - CMDCA, por meio de seu presidente, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 139 da Lei Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e Adolescente), Resoluções Nº 152/2012 e 170/2014, ambas expedidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 164/2015, com as alterações introduzidas pelas Leis Complementares Municipais nº 204, de 06 de agosto de 2019, e 247, de 28 de Março de 2023 e nos termos do Decreto Municipal nº 040/2019, torna público o processo de escolha de **Conselheiro Titular e Suplente do Conselho Tutelar do Município de Nova Ponte - MG**, para o período 2024/2027, sendo realizado sob a responsabilidade deste e a fiscalização do Ministério Público, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data 01 de Outubro de 2023, sendo que a posse dos suplentes eleitos ocorrerá em data de 01 de janeiro de 2024.

O PRESENTE EDITAL CONTÉM OS SEGUINTE ANEXOS:

- ANEXO I – REMUNERAÇÃO E ESCOLARIDADE
- ANEXO II – QUADRO DE VAGAS E CARGA HORÁRIA
- ANEXO III – TABELA DE TÍTULOS
- ANEXO IV – ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS
- ANEXO V – CRONOGRAMA

Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade ao processo de escolha extraordinária para o cargo de membro do Conselho Tutelar para o período 2024/2027, torna público o presente Edital, nos seguintes termos:

1 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O presente edital visa divulgar as normas, datas e procedimentos para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do município de Nova Ponte - MG, de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 164/2015, com as alterações introduzidas pelas Leis Complementares Municipais nº 204, de 06 de agosto de 2019, e 247 de 28 de março de 2023 e Decreto Municipal nº 040/2019, que dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Tutelar do Município de Nova Ponte.

1.2 O Processo Seletivo será regido por este Edital, por seus anexos, avisos, atos complementares e eventuais retificações, sendo sua execução de responsabilidade da **Prefeitura Municipal de Nova Ponte/MG**, através do **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Ponte/MG** e elaborado pela

empresa **HL Processos Seletivos e Concursos**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.542.001/0001-17, contratada sob a égide da Lei nº 8.666/1.993.

1.3 A Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições legais, conforme preconiza a Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei estadual nº 21.163/2014, a Resolução nº 152/2012 e a Resolução nº 170/2014, ambas expedidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, composta paritariamente dentre os membros do aludido Conselho, são representantes da Secretaria Municipal de Ação Social, Habitação e Antidrogas, sendo responsáveis por toda a condução do processo de escolha.

1.4 O processo destina-se à escolha de 05 (cinco) membros titulares e 05 (Cinco) membros suplentes, para composição do Conselho Tutelar do Município de Nova Ponte - MG para a complementação / encerramento do mandato do vigente.

1.5 O Processo Seletivo de que trata este edital será composto de três etapas, sendo elas:

I – Prova objetiva de aferição de conhecimento.

II – Avaliação psicológica.

III – Eleição dos conselheiros por meio do voto.

1.6 A legislação e as alterações em dispositivos legais e normativos, com entrada em vigor após a data de publicação deste Edital, não serão objeto de avaliação neste Processo Seletivo.

1.7 Toda menção a horário neste Edital terá como referência o horário oficial da cidade de Brasília-DF.

1.8 A Prefeitura Municipal de Nova Ponte/MG e a **HL Processos Seletivos e Concursos** não se responsabilizam, quando os motivos de ordem técnica não lhe forem imputáveis, por inscrições ou recursos não recebidos por falhas de comunicação; congestionamento das linhas de comunicação; falhas de impressão; problemas de ordem técnica nos computadores utilizados pelos candidatos, bem como por outros fatores alheios que impossibilitem a transferência de dados.

1.9 O Edital completo deste Processo Seletivo poderá ser retirado pelo candidato, por download do arquivo, no endereço eletrônico: www.hlprocessosseletivos.com.br

2 – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

2.1 O prazo para impugnação deste Edital será até as 17h:00min do dia 12/05/2023.

2.2 As razões da impugnação deste Edital deverão ser formalizadas por escrito e serem protocoladas na sede do CRAS – Múltiplo Uso, situado na Avenida Presidente Vargas nº 1162, município de Nova Ponte/MG, no horário de 8h:00min às 13h:00min, exceto em feriados e pontos facultativos, ou enviado, via correio, para o endereço situado à Avenida Rondon Pacheco, nº4265, Apto 303, Bairro Nossa Senhora Aparecida, CEP 38.400-766, Uberlândia/MG.

2.3 Não serão recebidas e protocoladas as impugnações caso apresentadas fora do prazo, local e horários previstos, bem como que não estejam subscritos pelo impugnante, ou, por procurador (a) regular e legalmente habilitado (a).

2.4 Impugnações enviadas via correios deverão ser postadas até o dia 12/05/2023, via SEDEX.

2.5 A impugnação interposta através de procurador(a) será admitida, mediante apresentação de original ou cópia simples, no caso de procuração por instrumento público, e, do original, no caso de procuração por instrumento particular, acompanhada de cópia simples do documento de identidade oficial com fotografia do(a) procurador(a).

2.6 As razões da impugnação do Edital não serão recebidas e protocoladas caso estejam ilegíveis.

2.7 A análise e decisão das impugnações do Edital porventura interpostas caberão exclusivamente à empresa contratada para realização do presente Processo Seletivo, devendo ser divulgado a interposição e os resultados, casos existentes, até o dia 19/05/2023.

2.8 Não caberá, neste caso, recurso da decisão que indeferir a impugnação do Edital.

3 – DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

3.1 São atribuições dos membros do Conselho Tutelar:

- a) Atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos art. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII, ambos previstos no ECA;
- b) Atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII do ECA;
- c) Promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto:
 - I. Requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
 - II. Representar, junto à autoridade nos casos de descumprimento injustificado de suas atribuições.
- d) Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou do adolescente;
- e) Encaminhar a autoridade judiciária os casos de sua competência;
- f) Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, I a VI do ECA, para o adolescente autor de ato infracional;
- g) Expedir notificações;
- h) Requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;
- i) Assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- j) Representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, inc. 3, II, da Constituição Federal;
- k) Representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar.

l) Subsidiar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente na elaboração de projeto, quanto às prioridades do atendimento à criança e ao adolescente;

m) Divulgar o Estatuto da Criança e do Adolescente, integrando as ações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

n) Sistematizar dados informativos, quanto à situação da criança e do adolescente no Município de Nova Ponte;

o) Desempenhar outras atribuições previstas em lei.

4 – DO CARGO, DAS VAGAS, CARGA HORÁRIA E VENCIMENTO MENSAL

4.1 O presente edital trata da oferta de **05 (cinco) vagas para membro titular e 05 (cinco) vagas para suplentes de Conselheiros Tutelares do Município de Nova Ponte-MG**, com carga horária semanal de trabalho de 40 horas, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como a realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão.

4.2 O candidato deverá comprovar os requisitos mínimos exigidos para a investidura no cargo pretendido.

4.3 O quadro de vagas e o vencimento básico constam no anexo I do presente edital.

4.4 A carga horária e a escolaridade mínima exigida constam no anexo II do presente edital.

4.5 Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública ou privada.

4.6 A jornada de trabalho é de, no mínimo, 08 (oito) horas diárias e 40 (trinta) horas semanais para cada conselheiro, respeitando os horários previstos em lei municipal para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligência e tarefas inerentes ao órgão.

4.7 O exercício da função de membro do Conselho Tutelar não configura vínculo empregatício ou estatutário com o município.

4.8 O Conselheiro Tutelar Suplente somente terá direito a perceber a remuneração do cargo e deverá se afastar das outras funções, nos termos da cláusula 4.4 deste Edital, caso tenha que assumir o cargo.

5 – DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA

5.1 São requisitos mínimos para candidatar-se e exercer as funções de conselheiro tutelar suplente:

a) Reconhecida idoneidade moral, comprovada por folhas e certidões de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual e atestado de antecedentes "nada consta" fornecido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, bem como apresentar certidão de antecedentes criminais da comarca onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos;

b) Atestado de boa conduta;

c) Idade mínima de 21 anos, nos termos do art. 133, inciso II, da Lei 8.069/90, até o encerramento das inscrições, nos termos do Art. 133, inciso II da Lei Federal 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA);

d) Residir no Município de Nova Ponte/MG há pelo menos um ano, comprovado por meio da apresentação de conta de água, luz, telefone fixo ou título de eleitor.

e) Ter dedicação exclusiva, vedada o exercício de qualquer outra atividade pública ou privada;

f) Não ser agente político ou membro partidário;

g) Estar em gozo de seus direitos políticos, comprovados pela apresentação do título de eleitor e comprovante de votação da última eleição ou certidão fornecida pela Justiça Eleitoral, constando estar em dia com as Obrigações eleitorais;

h) Possuir Carteira Nacional de Habilitação – CNH (mínima categoria B).

i) Comprovar, por meio da apresentação de Diploma, Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso emitido por entidade oficial de ensino, ter concluído o ensino médio até o dia da posse.

6 – DAS INSCRIÇÕES

6.1 As inscrições serão efetuadas exclusivamente nas formas descritas neste Edital.

6.2 Fica assegurada a possibilidade de uso do “nome social e codinome” à pessoa que tenha esta identificação informal no âmbito da administração pública municipal.

6.3 Para inclusão do nome social, o candidato deverá informar no requerimento de inscrição, no campo destinado à pessoa que tenha esta identificação.

6.4 Após a confirmação da inscrição não será aceito solicitação de inclusão do nome social e codinome.

6.5 Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá tomar conhecimento do disposto neste edital e em seus anexos e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.

6.6 Ao realizar a inscrição, o candidato autoriza o uso dos seus dados pessoais fornecidos no momento da inscrição, para tratamento e processamentos relativos a este Concurso Público, incluindo autorização das publicações do seu nome, data de nascimento, resultados e notas obtidas no decorrer de todo o certame, observando as legislações vigentes.

6.7 A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

6.8. Não haverá, sob qualquer pretexto, inscrição provisória, condicional ou extemporânea.

6.9 Não será admitida, sob qualquer pretexto, inscrição feita outro meio que não os estabelecidos neste edital.

6.10 Todas as informações prestadas são de inteira responsabilidade do candidato, eximindo-se a Prefeitura Municipal de Nova Ponte /MG e a HL PROCESSOS SELETIVOS E CONCURSOS de quaisquer atos ou fatos decorrentes de informações incorretas, dados pessoais, endereço inexato ou incompleto fornecidos pelo candidato.

6.11 Declarações falsas ou inexatas determinarão o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos dela decorrentes, em qualquer época, sem prejuízo das sanções penais, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.12 Não se exigirá do candidato cópia de nenhum documento, no ato da inscrição, sendo de sua exclusiva responsabilidade a veracidade dos dados informados.

6.13 O candidato inscrito por terceiros assume total responsabilidade pelas informações prestadas por seu representante, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento do formulário de inscrição.

7 – DA REALIZAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

7.1 As inscrições deverão ser efetuadas via internet, das 9 (nove) horas do dia 29 de maio de 2023 às 23 (vinte e três) horas do dia 31 de maio de 2023.

7.2 Para inscrever-se, o candidato deverá acessar o endereço eletrônico www.hlprocessosseletivos.com.br por meio do link correspondente às inscrições do Processo Seletivo para Conselheiros Tutelares do município de Nova Ponte/MG – Edital nº 001/2023.

7.3 As inscrições deferidas serão disponibilizadas, para consulta e download do arquivo, nos endereços eletrônicos: www.hlprocessosseletivos.com.br, e www.novaponte.mg.gov.br, e seu extrato de aviso de publicação será veiculado no Diário Oficial do Município.

7.4 Nos casos em que o candidato tiver sua inscrição indeferida, poderá se manifestar formalmente por meio de recursos administrativo previsto no Item 18 deste edital.

8 – PROCEDIMENTOS PARA SOLICITAÇÃO DE CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA REALIZAÇÃO DE PROVAS

8.1 Condições especiais de realização das provas poderão ser requeridas tanto para pessoas com deficiência quanto para pessoas que, em razão de alguma limitação temporária, tenha necessidade.

8.2 O candidato poderá requerer, no ato da inscrição, atendimento especial para o dia e realização das provas, indicando as condições de que necessita para a realização destas.

8.2.1 A realização de provas nas condições especiais solicitadas pelo candidato, assim consideradas aquelas que possibilitam a prestação do exame respectivo, será condicionada à solicitação do candidato e à legislação específica, devendo ser observada a possibilidade técnica examinada pela banca organizadora.

8.2.2 A HL PROCESSOS SELETIVOS E CONCURSOS e a Prefeitura de Nova Ponte/MG assegurarão aos candidatos com deficiência locais de fácil acesso, sem barreiras arquitetônicas e, quando for o caso, pessoas, equipamentos e instrumentos para auxílio durante a realização das provas.

8.2.3 O candidato com deficiência deverá requerer condições especiais (ledor, intérprete de LIBRAS, prova ampliada, auxílio para transcrição ou sala de mais fácil acesso). Caso não o faça, sejam quais forem os motivos alegados, fica sob sua exclusiva responsabilidade a opção de realizar ou não a prova sem as condições especiais não solicitadas.

8.2.4 O candidato que necessitar de condições especiais para escrever deverá indicar sua condição, informando, na solicitação, que necessita de auxílio para transcrição das respostas. Neste caso, o candidato terá o auxílio de um fiscal, não podendo a Prefeitura Municipal de Nova Ponte/MG e a HL PROCESSOS SELETIVOS E CONCURSOS serem responsabilizados, sob qualquer alegação por parte do candidato, por eventuais erros de transcrição cometidos pelo fiscal.



8.3 O candidato que solicitar condições especiais para realização de prova deverá assinalar, no ato da inscrição, nos respectivos prazos, a condição especial de que necessitar para a realização da prova, quando houver.

8.4 O candidato que eventualmente não proceder conforme disposto no presente edital, não indicando nos formulários a condição especial de que necessita, não terá a condição atendida.

8.5 O candidato que necessitar de tempo adicional para a realização das provas deverá encaminhar requerimento por escrito, datado e assinado, acompanhado de parecer emitido por especialista da área de sua deficiência, que justificará a necessidade do tempo adicional solicitado pelo candidato, nos termos do § 2º do Art. 40 do Decreto Federal Nº 3.298/1999, até o término do período das inscrições.

8.6 Às pessoas com deficiência visual que solicitarem prova especial em Braille, serão oferecidas provas nesse sistema.

8.7 As pessoas com deficiência visual que solicitarem prova especial ampliada serão oferecidas provas com tamanho de letra correspondente a corpo 18 em A3. O participante com baixa visão que, além de prova ampliada, tiver solicitado auxílio de leitor ou transcritor será atendido em sala individual. Se necessária uma prova ampliada em papel especial ou fonte superior a corpo 18, o candidato deve enviar laudo médico especificando a necessidade de forma justificada. O número de candidatos com prova ampliada que não tiverem solicitado auxílio de leitor ou transcritor será de, no máximo, 15 (quinze) por sala.

8.8 As pessoas com deficiência auditiva que solicitarem condições especiais serão oferecidos intérpretes de LIBRAS somente para tradução das informações e/ou orientações para realização da prova.

8.9 A candidata lactante que necessitar amamentar durante a realização da prova poderá fazê-lo, desde que assim o requeira, conforme os dispostos nos subitens 8.9.5 a 8.9.10 deste edital.

8.9.1 As solicitações de condições especiais deverão ser realizadas durante o período de inscrição, por meio de requerimento de inscrição e encaminhar o Laudo médico para o endereço eletrônico: processosseletivos.hl@gmail.com

8.9.2 O candidato que não apresentar a solicitação no prazo estabelecido no subitem 8.9.1 deste edital, seja qual for o motivo alegado, poderá não ter a solicitação atendida por questões de não adequação das instalações físicas do local de realização das provas, tal avaliação será realizada pela Coordenação local do Concurso no dia da aplicação das provas.

8.9.3 Na hipótese de não cumprimento do prazo estipulado neste edital, o atendimento às condições solicitadas ficará sujeito à análise de viabilidade e razoabilidade do pedido pela HL PROCESSOS SELETIVOS E CONCURSOS.

8.9.4 Não haverá compensação do tempo de amamentação em favor da candidata.

8.9.5 Para amamentação, a criança deverá permanecer no ambiente a ser determinado pela Coordenação local deste Processo Seletivo.

8.9.6 A criança deverá estar acompanhada somente de um adulto responsável por sua guarda (familiar ou terceiro indicado pela candidata), e a permanência temporária desse adulto, em local apropriado, será autorizada pela Coordenação deste Processo Seletivo.

8.9.7 A candidata, durante o período de amamentação, será acompanhada de uma fiscal, do sexo feminino, da HL PROCESSOS SELETIVOS E CONCURSOS que garantirá que sua conduta esteja de acordo com os termos e condições deste Edital.

8.9.8 Nos momentos necessários à amamentação, a candidata lactante poderá ausentar-se temporariamente da sala de prova, acompanhada de uma fiscal.

8.9.9 A amamentação dar-se-á nos momentos em que se fizerem necessários e na sala reservada para amamentação ficarão somente a candidata lactante, a criança e uma fiscal, sendo vedada a permanência de babás ou quaisquer outras pessoas que tenham grau de parentesco ou de amizade com a candidata.

8.9.10 A HL PROCESSOS SELETIVOS E CONCURSOS não disponibilizará acompanhante para guarda de criança, devendo a candidata lactante levar acompanhante para tanto, sob pena de não poder realizar as provas.

9 – DA COMPROVAÇÃO DE INSCRIÇÃO

9.1 A lista com as inscrições deferidas será publicada no endereço eletrônico www.hlprocessosseletivos.com.br de acordo com o cronograma estabelecido no anexo VI do presente edital.

9.2 Eventuais erros de digitação ocorridos durante o preenchimento do formulário de inscrição ou isenção de informações referentes à inscrição deverão ser informados pelo candidato via e-mail, no seguinte endereço eletrônico: processosseletivos.hl@gmail.com em até 3 (três) dias após o término do período de inscrições.

9.2.1 Transcorrido a data de 3 (três) dias após o término das inscrições as informações prestadas serão definitivas para este Concurso Público e não poderão ser alteradas ou retificadas.

9.2.1.1 A Prefeitura Municipal de Nova Ponte/MG e a HL PROCESSOS SELETIVOS E CONCURSOS não se responsabilizam por eventuais prejuízos ao candidato decorrentes de não observância dos subitens 9.1 e 9.2 deste edital.

9.2.1.2 O candidato não poderá alegar desconhecimento acerca da correção de dados prevista no item 9.2 deste edital.

9.3 O candidato que não realizar a correção dos dados pessoais, até a data prevista no item 9.2 não poderá alegar posteriormente essa condição para reivindicar a prerrogativa legal.

9.4 Não serão recebidas inscrições por via postal, fac-símile, condicional ou extemporânea.

10 – DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

10.1 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será composto pelas seguintes etapas:

- a) PRIMEIRA ETAPA: Prova de aferição de conhecimento.
- b) SEGUNDA ETAPA: Avaliação psicológica.
- c) TERCEIRA ETAPA: Eleição dos conselheiros por meio do voto.

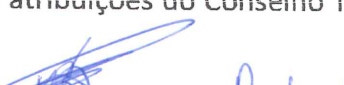
11 – DA PRIMEIRA ETAPA: PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTOS

11.1 O conteúdo programático referente a prova de aferição de conhecimentos se encontra no anexo IV deste edital.



- 11.2 A estrutura de prova de aferição de conhecimentos está presente no anexo III deste edital.
- 11.3 A prova constará de 30 (trinta) questões de múltipla escolha, com 04 (quatro) alternativas para cada questão, sendo cada questão no valor de 01 ponto, no total de 30 (trinta) pontos.
- 11.4 Os candidatos terão 04 (quatro) horas para realizarem a prova de aferição de conhecimentos.
- 11.5 A prova será realizada no dia 17/06/2023 com início às 13h e término às 17h, e o local será divulgado em momento oportuno, conforme estabelecido no cronograma do processo seletivo (anexo VI).
- 11.6 Caso haja necessidade de alterar dia, horário e local de realização das provas, a Comissão Especial Eleitoral publicará as alterações com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.
- 11.7 É de responsabilidade do candidato acompanhar nos locais onde o edital for publicado eventuais alterações no que diz respeito ao dia, horário e local de realização das provas.
- 11.8 Os candidatos deverão comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos antes da hora marcada para o seu início, munidos de caneta esferográfica de tinta azul, fabricada em material transparente, protocolo de inscrição e de documento oficial de identidade.
- 11.9 Durante a realização da prova não será permitida consulta a textos ou quaisquer materiais impressos ou digitais para qualquer fim.
- 11.10 Em hipótese alguma haverá prova fora do local e horário determinados, ou segunda chamada para realização das mesmas.
- 11.11 Será excluído do processo seletivo o candidato que por qualquer motivo faltar às provas ou, durante a sua realização, for flagrado comunicando-se com outro candidato ou com pessoas estranhas, por gestos, oralmente, por escrito por meio eletrônico ou não.
- 11.12 Será automaticamente excluído do processo de escolha o candidato que não entregar a folha de respostas ao fiscal de sala, ou devolvê-la sem assinatura.
- 11.13 O gabarito oficial será divulgado em até 24 horas após a realização da prova de conhecimento, no endereço eletrônico www.hlprocessosseletivos.com.br.
- 11.14 Serão classificados para a etapa de avaliação psicológica aqueles candidatos que atingirem no mínimo 60% da pontuação total atribuída à prova.
- 11.15 A relação dos candidatos classificados será publicada no endereço eletrônico www.hlprocessosseletivos.com.br.

12 – DA SEGUNDA ETAPA: AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

- 12.1 A avaliação psicológica será realizada por profissional habilitado e visa verificar, mediante o uso de instrumentos psicológicos específicos, o perfil psicológico adequado ao exercício da função de membro do Conselho Tutelar.
- 12.2 Deverão ser avaliadas as condições psicológicas adequadas do candidato para trabalhar com conflitos sociofamiliares atinentes ao cargo e exercer, em sua plenitude e as atribuições do Conselho Tutelar previstas na Lei Federal no 8.069/90 e legislação municipal em vigor.
- 

12.3 De acordo com a cartilha – “Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar: orientações para Criação e funcionamento”-, da Secretaria Especial de Direitos Humanos/Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, ano 2007, os membros do Conselho Tutelar devem apresentar as seguintes habilidades: capacidade de escuta, de comunicação, de buscar e repassar informações, de interlocução, de negociação, de articulação, de administrar o tempo, de realizar reuniões eficazes e criatividade institucional e comunitária.

12.4 A avaliação psicológica será realizada entre os dias 10/07/2023 a 14/07/2023, com endereço a ser divulgado após liberação da lista de candidatos aptos a esta avaliação, observando o horário previamente agendado para cada candidato.

12.5 Em hipótese alguma, haverá avaliação fora do local e horário determinados, ou segunda chamada para as avaliações.

12.6 Será excluído do processo seletivo o candidato que, por qualquer motivo, não comparecer à avaliação no horário e local indicados.

12.7 O resultado final da avaliação psicológica do candidato será divulgado, exclusivamente, como "APTO" Ou "INAPTO".

12.8 A relação dos candidatos habilitados para a próxima etapa será publicada no endereço eletrônico www.hlprocessosseletivos.com.br.

13 – DA QUARTA ETAPA: ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS POR MEIO DO VOTO

13.1 Em reunião que autoriza a campanha eleitoral, a Comissão Especial Eleitoral deverá dar conhecimento formal das regras do processo eleitoral aos candidatos habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, bem como reforçar as disposições deste Edital no que diz respeito notadamente:

- a) Aos votantes (quem são, documentos necessários etc.);
- b) Às regras da campanha (proibições. penalidades etc.);
- c) À votação (mesários, presidentes de mesa, fiscais, prazos para recurso etc);
- d) À apresentação e aprovação do modelo de cédula a ser utilizado;
- e) À definição de como o candidato deseja ser identificado na cédula (nome, codinome ou apelido etc.);
- f) À definição do número de cada candidato;
- g) Critérios de desempate;
- h) Aos impedimentos de servir no mesmo Conselho, nos termos do artigo 140, da Lei no 8.069/90;
- i) Data de posse.

13.1.1 A reunião será realizada independentemente do número de candidatos presentes.

13.1.2 O candidato que não comparecer à reunião acordará tacitamente com as decisões tomadas pela Comissão Especial Eleitoral e pelos demais candidatos presentes.

13.1.3 A reunião deverá ser lavrada em ata constando a assinatura de todos os presentes.

13.1.4 No primeiro dia útil após a reunião, será divulgada a lista definitiva dos candidatos habilitados, constando nome completo de cada um, indicação do respectivo número e do nome, codinome ou apelido que será utilizado na cédula de votação, sendo publicada no Diário Oficial do Município e no endereço eletrônico www.hlprocessosseletivos.com.br.

13.2 No que diz respeito às candidaturas:

- a) A Candidatura é individual e sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico.
- b) É vedada a formação de chapas de candidato ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado.

13.3 No que diz respeito aos votantes:

- a) Poderão votar todos os cidadãos maiores de 16 (dezesesseis) anos inscritos como eleitores no município e regulares com a justiça eleitoral;
- b) Para o exercício do voto, o cidadão deverá apresentar-se no local de votação munido de seu título de eleitor e documento oficial de identidade;
- c) Cada eleitor deverá votar em apenas 01 (um) candidato;
- d) Não será permitido o voto por procuração.

13.4 No que diz respeito à campanha eleitoral:

- a) A campanha eleitoral terá início no dia em que for publicada a lista referida no item 13.1.5 deste edital.
- b) Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos.
- c) É livre a distribuição de panfletos, desde que não perturbe a ordem pública ou particular;
- d) As instituições (escola, Câmara de Vereadores, CRAS, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar.
- e) Os debates deverão ter regulamento próprio devendo ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes da Comissão Especial, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;
- f) Todos os candidatos deverão ser convidados para tais debates;
- g) Os debates só ocorrerão com a presença de no mínimo 70 % dos candidatos e serão supervisionados pela Comissão Especial;
- h) Os debates previstos deverão proporcionar oportunidades iguais aos candidatos nas suas exposições e respostas;

i) Os candidatos convidados para debates e entrevistas deverão dar ciência do teor deste edital aos organizadores:

j) Caberá ao candidato fiscalizar a veiculação da sua campanha em estrita obediência a este edital.

14 – DAS PROIBIÇÕES ÀS CANDIDATURAS

14.1 É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, placas, camisetas, bonés e outros meios não previstos neste Edital:

14.2 É vedado ao candidato receber, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

- a) Entidade ou governo estrangeiro;
- b) Órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;
- c) Concessionário ou permissionário de serviço público;
- d) Entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
- e) Entidade de utilidade pública;
- f) Entidade de classe ou sindical;
- g) Pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior,
- h) Entidades beneficentes e religiosas;
- i) Entidades esportivas;
- j) Organizações não governamentais que recebam recursos públicos;
- k) Organizações da sociedade civil de interesse público.

14.3 É vedada a vinculação do nome de ocupantes de cargos eletivos (vereadores, prefeitos, deputados etc) ao candidato ao cargo no Conselho Tutelar;

14.4 É Vedada à propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

14.5 É proibido aos candidatos promoverem as suas campanhas antes da publicação da lista definitiva das candidaturas, prevista no item 13.1.5 deste edital.

14.6 É vedado ao membro do Conselho Tutelar em atividade promover sua campanha ou de terceiros durante o exercício da sua jornada de trabalho;

14.7 É vedado aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover campanha para qualquer candidato;

14.8 É vedado o transporte de eleitores no dia da eleição, salvo se promovido pelo Poder Público e garantido o livre acesso aos eleitores em geral;

14.9 Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

14.10 É vedado ao candidato doar, oferecer, promover ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas.

15 – DAS PENALIDADES ÀS CANDIDATURAS

15.1 O candidato que não observar os termos deste edital poderá ter a sua candidatura impugnada ou revogada pela Comissão Especial Eleitoral;

15.2 As denúncias relativas ao descumprimento das regras da campanha eleitoral deverão ser formalizadas, indicando necessariamente os elementos probatórios, junto à referida Comissão Especial Eleitoral e poderão ser apresentadas pelo candidato que se julgue prejudicado ou por qualquer cidadão, no prazo máximo de 02 (dois) dias do fato.

15.2.1 O prazo será computado excluindo o dia da concretização do fato e incluindo o dia do vencimento.

15.2.2 Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

15.3 Será penalizado com o cancelamento do registro da candidatura ou a perda do mandato o candidato que fizer uso de estrutura pública para realização de campanha ou propaganda;

15.4 A propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes será analisada pela Comissão Especial Eleitoral que, entendendo-a irregular, determinará a sua imediata suspensão.

16 – DA ELEIÇÃO

16.1 A eleição ocorrerá no dia 01/10/2023, em local e horário definidos por edital da Comissão Especial Eleitoral, a ser amplamente divulgado com antecedência mínima de 10 (dez) dias no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, Do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Escolas Municipais e Estaduais e Postos de Saúde, e constará data, local e horário de reunião a ser promovida pela Comissão Especial e Eleitoral que autorizará o início da campanha eleitoral, com cópia para o Ministério Público.

16.2 A votação ocorrerá em urnas confeccionadas pela própria comissão, as quais serão lacradas e somente abertas ao final da votação.

16.3 Somente poderão votar os cidadãos que apresentarem o título de eleitor, acompanhado de documento oficial de identidade:

16.4 Após a identificação, o votante assinará a lista de presença e procederá a votação;

16.5 O votante que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

16.6 Os candidatos poderão fiscalizar ou indicar 01 (um) fiscal e 01 (um) suplente para o acompanhamento do processo de votação e apuração;

16.7 O nome do fiscal e do suplente deverá ser indicado à Comissão Especial Eleitoral com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes do dia da votação;

16.8 No dia da votação o fiscal deverá estar identificado com crachá.

16.9 Será utilizada no processo de voto cédula de papel;

16.10 Será considerado inválido o voto:

- a) Cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) Cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- c) Cuja cédula não corresponder ao modelo Oficial;
- d) Em branco;
- e) Que tiver o sigilo violado.

16.11 No que diz respeito à mesa de votação:

16.11.1 As mesas de votação serão compostas por membros da Comissão Especial e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados.

16.11.2 Não poderá compor a mesa de votação o candidato inscrito e seus parentes: cônjuges, ascendentes e descendentes, avós, pais, filhos, netos, sogro, genro, nora, irmãos, cunhados, tio, sobrinho, padrasto, madrasta ou enteado.

16.11.3 Compete cada mesa de votação:

- a) Solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra durante a votação;
- b) Lavrar a ata de votação, anotando eventuais ocorrências;
- c) Realizar a apuração dos votos, lavrando a ata específica;
- d) Remeter a documentação referente ao processo de escolha à Comissão Especial Eleitoral.

16.12 No que diz respeito a apuração e a proclamação dos eleitos:

- a) Concluída a votação e a contagem dos votos de cada seção os membros da mesa deverão lavrar a ata de Votação e Apuração, extraindo o respectivo boletim de urna e em seguida encaminhá-los, sob a responsabilidade do Presidente da Mesa, ao Presidente da Comissão Especial Eleitoral.
- b) A Comissão Especial Eleitoral, de posse de todos os boletins de urna, fará a contagem final dos votos e, em seguida, afixará, no local onde ocorreu a apuração final, o resultado da contagem final dos votos.
- c) O processo de apuração ocorrerá sob supervisão da Comissão Especial.
- d) O resultado final da eleição deverá ser publicado oficialmente no Diário Oficial do Município, e afixado no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Escolas Municipais e Estaduais e Postos de Saúde, abrindo prazo para possíveis interposições de recursos.

e) Os 10 (dez) primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos, sendo que os cinco primeiros mais votados serão empossados como membros titulares e os que ocuparem o 6º ao 10º lugar, serão empossados com membros suplentes.

f) Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que tiver maior idade.

17 – DOS IMPEDIMENTOS

17.1 São impedidos de servir no mesmo mandato do Conselho Tutelar: os cônjuges, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

17.2 Estende-se o impedimento do membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público e ao Defensor Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude na Comarca de Nova Ponte/MG.

17.3 Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito àquele que tiver maior votação.

18 – DOS RECURSOS

18.1 Será admitido recurso quanto:

- a) Ao indeferimento da inscrição;
- b) Ao gabarito oficial da prova de aferição de conhecimento;
- c) Ao resultado parcial da prova de aferição de conhecimento;
- d) Ao resultado parcial da avaliação psicológica;
- e) Ao resultado parcial das eleições.

18.2 O prazos para interposição dos recursos se encontram no anexo VI deste edital.

18.3 Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada evento referido no item 18.1 deste edital, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor.

18.4 Os recursos deverão ser impetrados exclusivamente em meio digital, no endereço eletrônico www.hlprocessosseletivos.com.br, no link referente ao processo seletivo para Conselheiros Tutelares do município de Nova Ponte/MG.

18.5 Os recursos interpostos fora do respectivo prazo não serão aceitos.

18.6 O gabarito oficial referente a prova de aferição de conhecimento poderá ser alterado, em função dos recursos impetrados, e as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito oficial definitivo.

18.7 Na ocorrência de mudanças no gabarito oficial, poderão haver, eventualmente, alterações da classificação inicial obtida para uma classificação superior ou inferior, ou, ainda, poderá ocorrer à desclassificação do candidato que não obtiver a nota mínima exigida para a prova.

18.8 As decisões dos recursos serão dadas a conhecer aos candidatos por meio de divulgação no endereço eletrônico www.hlprocessosseletivos.com.br e nas sedes do Conselho Tutelar e ficarão disponibilizados durante todo o período da realização do processo de eleição.

19 – DA HOMOLOGAÇÃO, DIPLOMAÇÃO, NOMEAÇÃO, POSSE E EXERCÍCIO

19.1 Decididos os eventuais recursos, a Comissão Especial Eleitoral deverá divulgar o resultado final do processo de escolha com a respectiva homologação do CMDCA, no prazo de 02 (dois) dias.

19.2 Após a homologação do processo de escolha, o CMDCA deverá diplomar os candidatos eleitos e suplentes, no prazo de 03 (três) dias.

19.3 Após a diplomação, o CMDCA terá 48 (quarenta e oito) horas para comunicar o Prefeito Municipal da referida diplomação.

19.4 O Prefeito Municipal, após a comunicação da diplomação, deverá nomear os 10 (dez) candidatos mais bem votados.

19.5 Caberá ao Prefeito Municipal dar posse aos membros do Conselho Tutelar eleitos.

19.6 A convocação dos membros do Conselho Tutelar eleitos para a posse será realizada por meio de edital, a ser publicado nos locais indicados neste edital com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

19.7 Os Candidatos também serão pessoalmente convocados por ofício, a ser entregue no endereço informado, quando do preenchimento da inscrição.

19.8 A remessa do ofício tem caráter meramente supletivo o dia, a hora e o local da posse dos membros do Conselho Tutelar eleitos serão divulgados junto comunidade local, afixando o convite no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Escolas Municipais e Estaduais e Postos de Saúde, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

19.9 O candidato eleito que desejar renunciar a sua vaga no Conselho Tutelar deverá manifestar, por escrito, sua decisão ao CMDCA.

19.10 O candidato eleito que, por qualquer motivo, manifestar a inviabilidade de tomar posse e entrar em exercício, nesse momento, poderá requerer a sua dispensa junto ao CMDCA, por escrito, sendo automaticamente reclassificado como último Suplente.

19.11 O candidato eleito que não for localizado pelo CMDCA automaticamente será reclassificado como último suplente.

19.12 Se na data da posse o candidato estiver impedido de assumir as funções em razão do cumprimento de obrigações ou do gozo de direitos decorrentes da sua relação de trabalho anterior, ou ainda na hipótese de comprovada prescrição médica, a sua entrada em exercício será postergada para o primeiro dia útil subsequente ao término do impedimento.

19.13 No momento da posse, o escolhido assinará documento no qual conste declaração de que não exerce atividade incompatível com o exercício da função de membro do Conselho Tutelar e ciência de seus direitos e deveres, observadas as vedações constitucionais.

20 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



20.1 O processo de certificação para os membros do Conselho Tutelar ocorrerá com número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.

20.2 Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior, o CMDCA poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir o prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos membros do Conselho Tutelar ao término do mandato em curso.

20.3 Em qualquer caso o CMDCA envidará esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

20.4 Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será comunicada em ato complementar ao Edital a ser publicada no Diário Oficial do Município e afixado no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Escolas Municipais e Estaduais e postos de Saúde.

20.5 É da inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento da publicação de todos os atos e resultados referentes a este processo seletivo.

20.6 A atualização do endereço para correspondência é de inteira responsabilidade do candidato e deverá ser feita, mediante protocolo, na sede da Secretaria Municipal de Ação Social, Habitação e Antidrogas.

20.7 Os documentos apresentados pelo candidato durante todo o processo poderão, a qualquer tempo, ser objeto de conferência e fiscalização da veracidade do seu teor por parte da Comissão Especial Eleitoral, e no caso de constatação de irregularidade ou falsidade, a inscrição será cancelada independentemente da fase em que se encontre, comunicando o fato ao Ministério Público para as providências legais.

20.8 As ocorrências previstas neste edital, e os casos omissos e duvidosos serão resolvidos, com a devida fundamentação, pela comissão Especial Eleitoral.

20.9 Todas as decisões da Comissão Especial Eleitoral ou do Plenário do CMDCA serão devidamente fundamentadas.

20.10 Todo o processo de escolha dos membros Suplentes do Conselho Tutelar será realizado sob a fiscalização do Ministério Público, o qual terá ciência de todos os atos praticados pela Comissão Especial Eleitoral, para garantir a fiel execução da Lei e deste edital.

20.11 Os membros Suplentes do Conselho Tutelar eleitos, caso sejam convocados, no primeiro mês de exercício funcional, submeter-se-ão a estudos sobre a legislação específica, as atribuições do cargo e aos treinamentos práticos necessários, promovidos por uma comissão ou instituição pública ou privada, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Secretaria Municipal de Ação Social, Habitação e Antidrogas.

20.12 O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste edital implicará na exclusão do candidato ao Pleito.

20.13 Os casos omissos nesta Resolução serão dirimidos pela Comissão Especial Eleitoral e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

Nova Ponte - MG, 09 de maio de 2023.

Beatriz Euripedes de Silveira
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS

DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

Newston Caldeira Brazas Júnior
PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

ANEXO I

QUADRO DE VAGAS E VENCIMENTO BÁSICO

CARGO	VAGAS	VENCIMENTO BÁSICO
Conselheiro Tutelar Titular	5	R\$ 1.320,00
Conselheiro Tutelar Suplente	5	R\$ 1.320,00

ANEXO II

ESCOLARIDADE MÍNIMA EXIGIDA E CARGA HORÁRIA

CARGO	ESCOLARIDADE MÍNIMA EXIGIDA	CARGA HORÁRIA
Conselheiro Tutelar Titular	Ensino Médio Completo	40h semanais + plantões
Conselheiro Tutelar Suplente	Ensino Médio Completo	40h semanais + plantões

 10/11/15

ANEXO III

ESTRUTURA DA PROVA OBJETIVA

CONTEÚDO	QUANTIDADE DE QUESTÕES
PORTUGUÊS	10
DO RELACIONADOS À APLICAÇÃO DE MEDIDAS DE PROTEÇÃO E DAS D ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR	20

ANEXO IV
CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DA PROVA OBJETIVA
PORTUGUÊS

Interpretação de textos. Ortografia. Encontros vocálicos: ditongos, tritongos e hiatos; Acentuação Gráfica: sílaba, divisão silábica, sílaba tônica, regras de acentuação gráfica, uso da crase; Verbo: Flexão de número, pessoa, modo, tempo, voz; Uso da forma adequada do verbo; Verbos: regulares, irregulares, defectivos, abundantes, auxiliares, reflexivos; Concordância Verbal; Concordância Nominal; Sintaxe: estrutura do período simples; substantivo e Adjetivo: flexão e emprego.

CONTEÚDO RELACIONADOS À APLICAÇÃO DE MEDIDAS DE PROTEÇÃO E DAS DEMAIS ATRIBUIÇÕES DO
CONSELHO TUTELAR

- . Estatuto da Criança e do Adolescente, disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/publicacoes/o-estatuto-da-crianca-e-do-adolescente> Acesso em: 19/04/2023
- . Lei n.º 8.242, atualizado pela Lei Federal 12.696/12
- . Lei Complementar Municipal n.º 164/2015 e suas alterações.
- . Decreto Municipal nº 040/2019.



ANEXO V
ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

- a) Atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos art. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII, ambos previstos no ECA;
- b) Atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII do ECA;
- c) Promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto:
- d) Requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
- e) Representar, junto à autoridade nos casos de descumprimento injustificado de suas atribuições;
- f) Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou do adolescente;
- g) Encaminhar a autoridade judiciária os casos de sua competência;
- h) Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, I a VI do ECA, para o adolescente autor de ato infracional;
- i) Expedir notificações;
- j) Requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;
- k) Assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- l) Representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, inc. 3, II, da Constituição Federal;
- m) Representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar;
- n) Subsidiar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente na elaboração de projeto, quanto às prioridades do atendimento à criança e ao adolescente;
- o) Divulgar o Estatuto da Criança e do Adolescente, integrando as ações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- p) Sistematizar dados informativos, quanto à situação da criança e do adolescente no Município de Nova Ponte;
- q) Desempenhar outras atribuições previstas em lei.



ANEXO VI
CRONOGRAMA

AÇÃO	DATA PROVÁVEL	LOCAL
PUBLICAÇÃO DO EDITAL	10/05/2023	https://hlprocessosseletivos.com.br/
PRAZO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL	11/05/2023 a 16/05/2023	Protocoladas por e-mail processosseletivos.hl@gmail.com
PERÍODO DE INSCRIÇÃO	29/05/2023 a 31/05/2023	https://hlprocessosseletivos.com.br/
DIVULGAÇÃO DO DEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES	05/06/2023	https://hlprocessosseletivos.com.br/
PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA O INDEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES	06/06/2023 a 08/06/2023	https://hlprocessosseletivos.com.br/
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DOS RECURSOS E LISTA FINAL DOS INSCRITOS	12/06/2023	https://hlprocessosseletivos.com.br/
REALIZAÇÃO DA PROVA OBJETIVA	17/06/2023	O local para a realização da Prova Objetiva será divulgado até o dia 13 de junho de 2023 em: https://hlprocessosseletivos.com.br/
DIVULGAÇÃO DO GABARITO OFICIAL DA PROVA OBJETIVA	19/06/2023	https://hlprocessosseletivos.com.br/
PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA O GABARITO OFICIAL DA PROVA OBJETIVA	20/06/2023 a 22/06/2023	https://hlprocessosseletivos.com.br/
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DOS RECURSOS CONTRA O GABARITO OFICIAL DA PROVA OBJETIVA	26/06/2023	https://hlprocessosseletivos.com.br/
DIVULGAÇÃO RESULTADO PARCIAL PROVA OBJETIVA	26/06/2023	https://hlprocessosseletivos.com.br/
PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA O RESULTADO PARCIAL PROVA OBJETIVA	27/06/2023 a 29/06/2023	https://hlprocessosseletivos.com.br/
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO PARCIAL PROVA OBJETIVA	03/07/2023	https://hlprocessosseletivos.com.br/
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA PROVA OBJETIVA E DOS CLASSIFICADOS PARA A AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA	03/07/2023	https://hlprocessosseletivos.com.br/
AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA	10/07/2023 a 14/07/2023	https://hlprocessosseletivos.com.br/
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA	21/07/2023	https://hlprocessosseletivos.com.br/
PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA O RESULTADO DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA	24/07/2023 a 26/07/2023	processosseletivos.hl@gmail.com
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA	31/07/2023	https://hlprocessosseletivos.com.br/
DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CANDIDATOS APTOS PARA ELEIÇÃO	31/07/2023	https://hlprocessosseletivos.com.br/
ELEIÇÃO	01/10/2023	https://hlprocessosseletivos.com.br/

